



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10353, DE 28 DE JANEIRO DE 2003.

Concede redução de carga horária de servidora, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 277, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e considerando o disposto nos autos do Processo nº 1501/2316/2002,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária, pelo prazo de 1 (um) ano da servidora **TEREZA GIMAQUES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300001815, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, nos termos do artigo 22, da Constituição Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**VALDIR ALVES DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial  
nº 5158 do dia 28/1/03

Publicado no Diário Oficial  
nº 5157 do dia 28/1/03  
Errata do D.O.E

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2025 - DE 28 DE JANEIRO DE 2003

Concede tratamento de prioridade a determinadas causas previdenciárias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso V, da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 17, inciso I, do Decreto nº 68.171, de dezembro de 1992 e considerando o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 1701/2002

DECRETA

Art. 1º Para fins de prioridade de atendimento (por ordem de carga horária) no processo de concessão de aposentadoria por invalidez (art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal) e de concessão de pensão por morte (art. 40, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal) aos servidores públicos do Estado de Roraima, inscritos no Quadro Permanente de Pessoal Civil, Estado de Roraima, lotados em secretarias de Estado de Roraima, produtores e do setor de turismo, a social, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 1701/2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Roraima, em 12 de Janeiro de 2003 nº 2025

  
RODRIGO TRIASSI  
Governador

  
VALDIR REZENDE SILVA  
Secretário-Geral de Recursos Humanos